

A parte manifesta objeção ao julgamento virtual e requer a retirada do feito da pauta, ao fundamento de que pretende fazer uso da palavra, com redesignação para sessão presencial ou por videoconferência.

Indefiro.

A Resolução CNJ nº 591/2024 assegura, nas hipóteses legalmente cabíveis, a realização de sustentação oral em sessão virtual, mediante envio de arquivo eletrônico, não constituindo o mero interesse em sustentar oralmente fundamento para retirada do processo da pauta virtual.

Assim, inexistente incompatibilidade entre o julgamento em ambiente virtual e o exercício da sustentação oral, estando plenamente preservada a prerrogativa profissional.

Mantenha-se o feito na sessão virtual designada.